



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00710013.004612/2025-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026 - QUE FAZEM ENTE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE-RN E A EMPRESA GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ: 01.402.019/0001-27.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE**, estabelecida no Centro Administrativo - Natal/RN, CNPJ nº. 08.272.049/0001-05, neste ato, representada pelo Secretário o **Sr. GUILHERME MORAES SALDANHA**, nomeado em Ato Governamental publicado no *DOE* nº 13.680, de 13 de maio de 2016, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Jundiá, nº 721 - Tirol, CEP 59.020-120 - Natal/RN portador da Carteira de Identidade nº 744299-ITEP/RN e CPF/MF nº 655.288.674-87, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA** - CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Engenheiro Octavio Tavares, Nº 3646 - Candelária Natal/RN CEP 59.066-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº FJ478924, expedida pela DPF-RN, e CPF nº 009.605.334-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 00710013.004612/2025-64 e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 - Dispensa de Licitação: Inexigibilidade. Contratação de Apresentação de Atracção musical consagrada nacionalmente, originária do Rio Grande do Norte, para apresentação em 05 (cinco) eventos integrantes do Calendário do Circuito Estadual de Exposições Agropecuárias 2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de contratação direta, Inexigibilidade nº XXX, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. Descrição dos itens da contratação:

1.1. Contratação de uma atracção musical reconhecida nacionalmente, originária do Rio Grande do Norte, para realização de 05 (cinco) apresentações nos eventos que compõem o Calendário do Circuito Estadual de Exposições Agropecuárias do Rio Grande do Norte em 2025, sendo elas:

- **Expo Potengi** - São Paulo do Potengi/RN - 02 de maio de 2025
- **Festa da Colheita** - Cruzeta/RN - 18 de julho de 2025
- **AgroFest** - São Gonçalo do Amarante/RN - 01 de agosto de 2025
- **Exposição Agropecuária de Parelhas** - Parelhas/RN - 15 de agosto de 2025
- **Expoau** - Umarizal/RN - 05 de setembro de 2025

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Apresentação da Atracção Musical na ExpoPotengi no município de São Paulo do Potengi/RN, no dia 02 de maio do corrente ano.	Apresentação Musical	01	120.000,00	120.000,00
	Apresentação da Atracção Musical na Festa				

02	da Colheita no município de Cruzeta/RN, no dia 18 de julho do corrente ano.	Apresentação Musical	01	120.000,00	120.000,00
03	Apresentação da Atração Musical na Agrofest no município de São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 01 de agosto do corrente ano.	Apresentação Musical	01	120.000,00	120.000,00
04	Apresentação da Atração Musical na Exposição Agropecuária de Parelhas no município de Parelhas/RN, no dia 15 de agosto do corrente ano.	Apresentação Musical	01	120.000,00	120.000,00
05	Apresentação da Atração Musical na Expoau no município de Umarizal/RN, no dia 05 de setembro do corrente ano.	Apresentação Musical	01	120.000,00	120.000,00
				Valor Total	R\$ 600.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de Assinatura do Contrato/Eventual documento equivalente, podendo ser prorrogado, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e assistência técnica, estabelecidos neste Termo de Referência;

2.2. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Assessoria Jurídica da SAPE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação estimado é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

Nas contratações decorrentes deste certame, a CONTRATANTE deverá:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de Comissão designada para este fim;
- 8.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- 8.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;
- 8.4 Promover o recebimento do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 06 deste instrumento;
- 8.5 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- 8.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à contratada o fato por escrito;
- 8.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 8.8 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 8.10 Aplicar as penalidades previstas neste TR em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

Uma vez convocada para formalizar as contratações resultantes deste certame, a CONTRATADA deverá:

- 9.1 Atender às ordens de fornecimento, nas quantidades e especificações exigidas, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo instrumento;
- 9.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;
- 9.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;
- 9.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- 9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 9.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pelos órgãos contratantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.8 Designar preposto para representá-la perante o órgão contratante sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 9.9 Informar previamente ao contratante, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento;
- 9.10 Comunicar ao contratante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.
- 9.11 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- 10.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 cometer fraude fiscal;
- 10.6 não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.7 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.8 multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.9 multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.13 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

10.15 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.18 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv: Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.19.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.19.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.23 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.24 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

10.26 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, X IX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na seguinte classificação funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação	
Funcional	17.131 20.608.0412.1745
Programática:	
Subação:	174501 - Realização e Participação em Eventos
Elemento de	33.90.39.18 - Serviços de promoção artística, culturais,
Despesa:	turísticas, recreativas e desportivas
Fonte de Recurso:	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA EXTA - DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

GUIHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN
Representante legal do CONTRATANTE

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

CPF nº: 012.226.624-26.

Nome: REINALDO DAVID DE MEDEIROS

CPF nº: 052.829.544-60.



Documento assinado eletronicamente por **THAYSA ARAUJO DE MEDEIROS, Subcoordenador de Convênios e Contratos**, em 07/04/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33032850** e o código CRC **9F8F94EB**.